



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se o parágrafo 6º a seguir no artigo 4º-B da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025.

“§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas regiões ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se revele incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado sobre o referido valor de referência.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de revendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número de estabelecimentos credenciados e, conseqüentemente, a rede de atendimento.

Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257769756600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

